



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.1º – O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é o órgão de instância colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município de Sapiiranga/RS.

Art.2º – O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será constituído por doze (12) membros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I – Seis (6) representantes titulares e seis (6) suplentes do poder público, podendo contemplar diferentes níveis de administração;

II – Seis (6) representantes titulares e seis (6) suplentes da sociedade civil organizada.

§1º – A representação do poder público deverá contemplar, obrigatoriamente, o (s) órgão (s) público (s) municipal (is) de Assistência Social;

§2º – A representação da sociedade civil deverá contemplar, obrigatoriamente, o segmento dos usuários das ações de Assistência Social, o segmento dos prestadores de serviço na área de Assistência Social e o segmento dos profissionais que têm como área de atuação a Assistência Social.

§3º – A eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer em reunião plenária especialmente convocada para esse fim.

Art.3º – O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitido sua reeleição.

Art.4º – São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapiiranga:

I – deliberar sobre a política municipal de Assistência Social;

II – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Social para o Município de Saporanga;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;

IV – regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

V – fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social;

VI – efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das Organizações não governamentais e dos órgãos governamentais;

VII – fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VIII – cancelar e/ou opinar pelo cancelamento do registro das entidades assistencial que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e Lei Municipal Vigente;

IX – zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;

X – articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XI – deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XII – deliberar sobre a transferência de recursos financeiros as entidades não governamentais de Assistência Social;

XIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social;

XIV – convocar, a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar a situação da Assistência Social propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;

XV – incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XVI – elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno;

XVII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art.5º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Sapiranga será regido por uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º secretário (a);
2º secretário (a);

§1º – A diretoria será eleita por maioria simples, por aclamação ou voto para o mandato de dois anos, escolhidos entre os membros Titulares do Conselho constantes do art.2º deste regimento, conforme Lei Municipal 2.278/96, art.3º.

§2º – A diretoria será eleita no mês de julho a cada dois anos, podendo ser reeleita por igual período;

Art.6º – São atribuições da Presidência do COMAS:

- a) Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias bem como convocá-las;
- b) Convocar, com antecedência mínima de 48 horas, os membros do COMAS para se fazerem presentes aos atos necessários para o bom desempenho do Conselho;
- c) Comunicar às entidades não governamentais e ao Poder Público quando da ausência, injustificada, por três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas dos representantes designados;
- d) Representar o COMAS e delegar a representação ao Vice-Presidente e/ou outros membros, quando necessário;
- e) Manter os contatos que o COMAS entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
- f) Solicitar ao Executivo Municipal as providências necessárias e recursos ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) Encaminhar, anualmente, relatório do Conselho para reconhecimento e aprovação dos demais membros, e posteriormente encaminhá-los ao Executivo, Secretaria Municipal de Assistência Social e entidades credenciadas no COMAS;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente o COMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



i) Convocar Assembleia extraordinária para deliberação do COMAS com entidades governamentais e não governamentais;

j) Assinar junto com o/a Secretário(a) as atas das reuniões;

l) Assinar as correspondências a serem expedidas regularmente;

Parágrafo Único – Cumprir e fazer cumprir as decisões do plenário.

Art.7º – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos, licenças e ausências;

b) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art.8º Compete ao 1º Secretário/a:

a) Secretariar os serviços do Conselho;

b) Informar ao plenário a prestação de contas dos recursos do fundo municipal, aplicados ao COMAS;

Art.9º – Compete ao 2º Secretário/a:

a) Substituir o 1º secretário/a em seus impedimentos, licenças e ausências;

b) Auxiliar o 1º Secretário/a no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art.10 – As comissões serão órgãos de trabalho compostas por 3 membros do COMAS para realização de atividades que visam aprimorar o funcionamento deste, bem como organização de atividades/eventos referentes a Assistência Social.

Parágrafo Único – As comissões serão designadas pelo Plenário quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art.11 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá por sede a Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12 – O COMAS reunir-se-á ordinariamente na primeira quarta-feira do mês, às 15h. O Conselho entrará em recesso em janeiro e fevereiro, se necessário, será convocado extraordinariamente pelo presidente com dois terços (2/3) dos conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselho, enquanto reunido em sessão ordinária ou extraordinária, à pedido do Presidente e por deliberação plenária, poderá requerer ao órgão competente a liberação do Conselheiro de suas atividades, contando a participação na reunião como hora/trabalho normal.

Art.13 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAS somente ocorrerão mediante a presença de dois terços (2/3) dos conselheiros.

Art.14 – No início de cada reunião ordinária e extraordinária será lida a aprovada a ata da reunião anterior e a pauta do dia, bem como a correspondência recebida e expedida.

Art.15 – Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e da inscrição.

Art.16 – Antes do término de cada reunião, o coordenador dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art.17 – Para serem consideradas aprovadas as deliberações do COMAS, dois terços (2/3) dos conselheiros devem estar presentes à reunião, e metade mais um destes devem aprovar o encaminhamento prevaiente.

Parágrafo Único – Na deliberação de matérias que versem sobre liberação de verbas, aprovação do planejamento periódico do COMAS, bem como suas diretrizes políticas, exame de recursos de decisão de outra ou do próprio Conselho, a aprovação deverá ser por maioria absoluta.

Art.18 – Estando presente à reunião o titular e o suplente do segmento na hora de deliberação apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito a voz de ambos.

Parágrafo Único – O suplente poderá ter direito a voto, mediante a apresentação de justificativa da ausência do seu titular, expressa ciência dos assuntos a serem deliberados, a devida aprovação do próprio Conselho.

Art.19 – Participam das reuniões, além dos conselheiros, os seus suplentes, convidados e visitantes.

Parágrafo Único – A participação dos convidados e/ou visitantes com direito a voz de até 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



minutos, deverá ser agendada com o Secretário/a do COMAS mediante justificativa escrita e sujeita a provação do Conselho.

Art.20 – A Ausência injustificada do membro titular por três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas incorrerá em seu afastamento, assumindo o suplente como titular, devendo o segmento o qual representa eleger um substituto como suplente.

Art.21 – A diretoria deverá ser auxiliada, por funcionários da Municipalidade, de confiança do COMAS e por este solicitada ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 – O Conselho tem suas atribuições específicas na Lei Municipal nº 2.278/96.

Art.23 – Para fins de aprovação e posterior modificação deste regimento interno é necessária a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art.24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art.25 – O presente regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pelo plenário.

Sapiranga, dezembro de 2007

Regimento atualizado conforme registro na ata nº 82/2007, em 05/12/2007.